

JUIZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **BRENDA CAROLINNE ARAUJO DE MEDEIROS** em face de **PRISCILLA COSTA DA SILVA, CRER SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, WEST SHOW BOATE, CASA DE SHOWS, LOCAÇÃO DO ESPAÇO E ESTACIONAMENTO LTDA – ME, NOITE NA PISTA SHOWS, DISCOTECA E ESTACIONAMENTO LTDA – ME, FABIO MARQUES MONTEIRO, RAIMUNDO NONATO MENDES, BRASIL SERVCON CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, RRL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, FERNANDO ARANZATI DE BARROS, EDILSON ALVES DE SOUSA, ZOELZER POUBEL VIDAURRE E CARLA TRINDADE DE MENDONÇA**. TERCEIROS INTERESSADOS: **RICARDO COSTA DA SILVA, THAMYRES COUTINHO DE SOUZA DA SILVA E ESPÓLIO DE ANGELA COSTA DA SILVA**. Processo nº 0100103-53.2016.5.01.0017, na forma a seguir: O **DOUTOR ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os Executados, de que no dia **05/08/2026 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Id. e3fa2ef, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **12/08/2026 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der a partir de **80% da avaliação**, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o direito e ação penhorado, descrito e avaliado conforme Id. 6e03710, tenda a devedora tomado ciência da penhora através de Edital de Notificação, consoante certidão de id a8eba72. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Lote 26, Qd.16, do loteamento Estâncias de Pendotiba, 2º distrito deste Município, medindo: 12,00m de frente e fundos; 28,80m à direita e 28,50m à esquerda, com a área de 343,80m², confrontando na frente com a Rua 26; nos fundos com o lote 40; à direita com o lote 25 e à esquerda com o lote 27.” - **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Imóvel situado na Rua José Lessa Amorim, 26, zona urbana, bairro Maria Paula, com as medidas, características e confrontações indicadas no RGI de ID afd9b56 que corresponde ao terreno indicado como número 26 na respectiva rua em cumprimento ao mandado, expedido pela Exma. Juíza Dra. Blanca Merola da Silva da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por **BRENDA CAROLINNE ARAUJO DE MEDEIROS** contra **CRER SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA E OUTROS (11)** para cobrança da dívida apurada em liquidação nestes autos, do imóvel matrícula nº 4493.” **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 4493) do 6º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo, as seguintes anotações: **R.10-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Por escritura de 14 de maio de 2001, lavrada no Livro nº 24, às folhas 114/115, ato nº 058, no Cartório do 6º Ofício deste município, **NESTOR CORREA COTELO**, antes qualificado e s/m **PATRÍCIA FERNANDA DA SILVA MORAES COTELO**, brasileira, professora, portadora da CI nº 03211756, expedida pelo CRQ/RJ em 11.01.1991, e do CPF nº 795.068.607-34, **PROMETEU VENDER** em caráter irrevogável e irretratável, a **RICARDO MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, técnico em eletricidade, casado sob regime da comunhão de bens com **ÂNGELA COSTA DA SILVA**, portador da CI nº 428.331, expedida pelo MM/RJ, e do CPF nº 819.152.417-15, residente e domiciliado à Rua Aristides Saldanha, nº 237, Santa Bárbara, Niterói/RJ, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 12.000,00, satisfeitos da seguinte forma: R\$ 6.000,00, como sinal e R\$ 6.000,00, a serem pagos por meio de 12 parcelas mensais e sucessivas por 12 notas promissórias em caráter pró-solvendo, de valores iguais e fixos no valor de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 05.06.2001, e as demais em igual dia dos meses subsequentes ao vencido, conforme instrumento ora registrado, no qual constaram, ainda, cláusulas e disposições que os outorgados

sujeitam-se a cumprir. O ITBI foi pago no Itaú, Ag. 0720, em 23.01.15, no valor de R\$ 2.428,08, conforme Guia nº 174/2015 que fica arquivada, inscrito na PMSG, sob o nº 812-004, **antiga rua 26, atual Rua José Lessa de Amorim; R.12-INVENTÁRIO E PARTILHA:** Por escritura de 15 de junho de 2015, lavrada no Cartório do 5º Distrito de São Gonçalo/RJ, Livro nº 102, às folhas 066/067, ato 050, foi partilhado os bens deixados por falecimento de RICARDO MUNIZ DA SILVA, antes qualificado, coube na partilha dos bens, e pelo valor de R\$ 21.304,42, a ÂNGELA COSTA DA SILVA, antes qualificada, PRISCILLA COSTA DA SILVA, herdeira, brasileira, fisioterapeuta, nascida em 13.04.1988, solteira, residente e domiciliada Rua dos Jacarandás, nº 1000, bloco 01, apto 1507, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, portadora da CI nº 020.502.106-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 15.12.2000 e do CPF nº 057.550.667-95, e RICARDO COSTA DA SILVA, brasileiro, estudante universitário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, em 24.08.2013 com THAMYRES COUTINHO DE SOUZA DA SILVA, brasileira, nascida em 17.05.1992, do lar, portadores das CI nºs 21.967.492-9 e 20.751.446-4, expedidas pelo DETRAN/RJ, em 15.09.2004 e 05.06.2010 e dos CPF nºs 119.819.197-08 e 146.187.397-54, residentes e domiciliados na Rua José Lessa de Amorim, lote 26, quadra 16, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, toda posse, direito e ação, na proporção de 50% para viúva-meeira e 25% para cada um dos herdeiros, o imóvel objeto da matrícula supra. O ITD foi pago no Bradesco, Ag. 0543, em 28.05.2015, controle 5.49.058639-5, no valor de R\$ 703,04; **AV.13-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101983-02.2016.5.01.0043; **AV.14-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101825-61.2017.5.01.0026; **AV.15-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São João de Meriti, Processo nº 0010465-04.2018.5.01.0321; **R.16-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100139-11.2016.5.01.0045; **AV.17-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100936-92.2017.5.01.0031; **AV.18-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101690-13.2017.5.01.0038; **AV.19-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101802-03.2017.5.01.0031; **AV.20-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101802-03.2017.5.01.0031; **AV.21-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101355-15.2017.5.01.0031; **AV.23-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101738-39.2016.5.01.0027; **AV.23-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101355-15.2017.5.01.0031; **AV.24-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101802-03.2017.5.01.0031; **AV.25-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101983-02.2016.5.01.0043; **AV.26-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101517-53.2016.5.01.0028; **AV.27-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100985-13.2016.5.01.0050. Cientificam-se os interessados de que o número da Inscrição Predial (IPTU) do imóvel não foi localizado, por não constar da respectiva matrícula imobiliária (RGI) nem dos autos do processo. Registra-se, ainda, que foram realizadas diligências junto ao órgão municipal competente, visando à obtenção da referida inscrição, contudo, sem êxito. De acordo com o art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Provimento nº 1/CGJT, de 7/04/2026, o adquirente estará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, bem como dos débitos não tributários de natureza *propter*

rem relativos ao bem, que se sub-rogarão no preço da aquisição. Portanto, o bem imóvel será transferido ao arrematante de forma livre e desembaraçada. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. **Consoante artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução 236 do CNJ, os lances (a vista e parcelado) deverão ser oferecidos diretamente no site do leiloeiro, valendo ressaltar que os lances à vista têm preferência sobre o parcelado, ou seja, ocorrendo lance à vista, automaticamente bloqueia a possibilidade de novo lance parcelado, consoante §7º do artigo 895 do CPC.** Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento será apresentado o lance imediatamente anterior, e sucessivamente, consoante artigo 26 da resolução nº 236 do CNJ, podendo ser aplicada a multa sobre o lance ofertado, na forma do artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras já fixadas para a segunda praça, na forma do artigo 880 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando os devedores intimados dos Leilões se não encontrados, bem como os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, ou com penhora anteriormente averbada e, o promitente comprador e vendedor, suprida assim a exigência do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Na hipótese de acordo ou remissão após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, eu, CLAUDIA AGOSTINHO FREIRE, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.